

Município de CAIEIRAS

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	492.970	493.740	493.740	493.740	493.740
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	138.000	145.050	145.050	145.050	145.050
Impostos	129.960	136.250	136.250	136.250	136.250
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	33.590	36.250	36.250	36.250	36.250
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	9.480	9.500	9.500	9.500	9.500
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	69.490	72.000	72.000	72.000	72.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.400	18.500	18.500	18.500	18.500
Taxas	8.040	8.800	8.800	8.800	8.800
Pelo Exercício do Poder de Polícia	7.770	8.500	8.500	8.500	8.500
Pela prestação de serviços	270	300	300	300	300
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.530	8.500	8.500	8.500	8.500
Contribuição para Custo da Iluminação Pública	7.530	8.500	8.500	8.500	8.500
RECEITA PATRIMONIAL	7.990	9.640	9.640	9.640	9.640
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	7.100	8.640	8.640	8.640	8.640
Demais Receitas Patrimoniais	890	1.000	1.000	1.000	1.000
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	362.380	355.400	355.400	355.400	355.400
Transferências da União	127.880	131.580	131.580	131.580	131.580
Fundo de Participação dos Municípios	84.320	86.000	86.000	86.000	86.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	70	50	50	50	50
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	43.490	45.530	45.530	45.530	45.530
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	30.880	31.910	31.910	31.910	31.910
Transferência do Salário-educação (FNDE)	5.970	6.210	6.210	6.210	6.210
Demais Transferências do FNDE	1.350	1.810	1.810	1.810	1.810
Transferências do FNAS	550	600	600	600	600
Demais Transferências da União	4.740	5.000	5.000	5.000	5.000
Transferências dos Estados	121.930	130.200	130.200	130.200	130.200
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	95.770	102.000	102.000	102.000	102.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.310	27.000	27.000	27.000	27.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	740	1.000	1.000	1.000	1.000
Transferência Financeira da CIDE	110	200	200	200	200
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	71.260	73.000	73.000	73.000	73.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	41.310	20.620	20.620	20.620	20.620
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	18.790	19.010	19.010	19.010	19.010
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	41.720	43.860	43.860	43.860	43.860
RECEITAS DE CAPITAL	2.000	0	0	0	0
Operações de crédito	2.000	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	494.970	493.740	493.740	493.740	493.740
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	492.970	493.740	493.740	493.740	493.740
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	0				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Apresentamos a metodologia e memória de cálculo das receitas do anexo de metas fiscais, em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira e os efeitos da pandemia COVID-19.

Em relação ao Imposto sobre Serviços, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização e cobrança, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, um recadastramento de imóveis está em curso, ocasionando possível aumento na arrecadação deste tributo.

Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se manter na média de 2023 e 2024.

O ICMS e o IPVA de acordo estimativa estadual aponta para os aumentos nas arrecadações desses impostos e consequentes repasses para este exercício.

A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado. As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2027 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Não foram considerados os valores arrecadados, previstos ou projetados para as Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.

As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Após levantamento junto as áreas pertinentes, não há previsão de novos riscos fiscais para os próximos exercícios.